



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA O
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A
REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE
PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE
BENS E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO/RS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 18 da Lei Orgânica e inciso XI do art. 29 do Regimento Interno, Resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras para o procedimento administrativo na realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Planalto.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, cujos orçamentos devam ser elaborados por profissionais da área.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que o Poder Legislativo se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

Formalização



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em formulário conforme o Anexo I deste Regulamento e conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa de preços;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail ou aplicativos de conversa, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 4º O servidor público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para fins de aplicação dos métodos, considera-se:

I - Mediana: método utilizado quando a pesquisa apresentar valores heterogêneos, incluindo valores extremos.

II - Média: método utilizado quando a pesquisa apresentar valores homogêneos, desprezados os valores extremos.

III - Menor dos valores: utilizado quando não for possível ou não for aconselhável a adoção de um dos métodos anteriores.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável pela pesquisa e aprovado pela autoridade competente.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 6º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 7º Na definição do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva será elaborada Planilha de Custos e Formação de Preços aplicando-se:

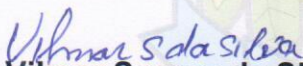
I - o disposto nesta Resolução para a definição do valor dos insumos de mão de obra e equipamentos necessários à execução e dos equipamentos de proteção individual;

II - as disposições legais e o disposto em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo para os custos de mão de obra.

Vigência

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente


Ver^a Andrea Cristina de Oliveira
1ª Secretária


Ver. Elder Knapp
Vice-Presidente


Ver. Cezar Formentini
2º Secretario



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Anexo I - Formulário de pesquisa de preços

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO: _____

2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: _____

3 METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

Justificativa do método adotado: _____

4 FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da Resolução nº 03/2024.

() I - Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R\$)

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R\$)

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R\$)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

		Completo)		

() IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data e Orçamento/Cotação	Preço (R\$)	Unit.

5 ANÁLISE DA PESQUISA:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço estimado	R\$ xx,xx (xxxxxxx)
-----------------------	---------------------

6 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo xx (xxxx) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Local/ data

Responsável pela Pesquisa (Nome, matrícula e assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, conforme depreende-se da leitura do mesmo, visa regulamentar/normatizar o sistema de pesquisa de preços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme demais disposições da Lei Federal 14.133/2021.

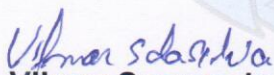
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, ciente da necessidade de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, busca incrementar ações por meio da implementação de medidas de caráter preventivo com vistas subsidiar a correta interpretação do ordenamento jurídico norteador dos gastos públicos vigentes, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, desvios e desperdícios de recursos ao erário.

Nesse sentido a elaboração do presente normativo, tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmam maior efetividade à realização de pesquisa de preços, que por vezes tem se tornado um entrave na condução dos procedimentos licitatórios públicos.


Por fim, a margem de outros argumentos, entendemos que uma pesquisa de preços realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, certamente norteará na obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

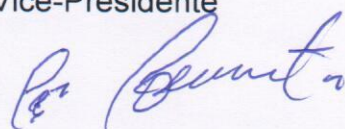
Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações e nos colocamos a disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários

PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente


Ver. Elder Knapp
Vice-Presidente


Ver^a Andrea Cristina de Oliveira
1^a Secretária


Ver. Cezar Formentini
2^o Secretario

PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.